CAU/MT Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Presencial nº 001/2012 – Processo CAU/BR n° AP/010/2012, ficando todos os atos da referida licitação fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e serviços de telefonia fixa – na modalidade SMP –, para comunicação de voz e dados, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital; os serviços deverão oferecer as facilidades de *roaming* nacional e internacional, para atender ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), em Brasília (DF), podendo haver a adesão dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), conforme especificações constantes dos documentos da licitação que dá origem a este contrato.

1.1.1. O *Roaming* internacional será habilitado mediante contato prévio com a Contratada.

1.2. As especificações dos aparelhos a serem disponibilizados constam do Termo de Referência Anexo I ao edital que deu origem a esta contratação.

1.3. As especificações dos preços dos serviços a serem contratados constam do Anexo II do Termo de Referência anexo ao edital que deu origem a esta contratação.

1.4. O Edital do Pregão Presencial nº 001/2012 – Processo CAU/BR n° AP/010/2012 e seus anexos ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços serão prestados diretamente pelas CONTRATADAS, vedada a transferência ou sub-contratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato, notadamente, ligações VC2 e VC3, respeitado ainda o seguinte:

a) em atendimento ao item 4.2.10 do edital do qual se origina este contrato, fica estabelecido que o Código de Seleção de Prestadora (CSP) para as ligações de LDN e LDI será o Código 21, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL);

b) em conformidade com o Item 6.7.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital do qual se origina este contrato –, o serviço LDN (Longa Distância Nacional - VC2 e VC3), será subcontratado à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento). Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta cláusula.

Jurídico Claro

PARÁGRAFO SEXTO. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado deste contrato é da ordem de R$ 11.762,64 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser anualmente despendido pelo CAU/MT, conforme Anexo I Contrato-Serviços, montante que compõem o importe da ordem de R$ 161.766,22 (cento e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), que perfazem valores líquidos – item 11, letra "a" do Termo de Referência (Anexo I do edital do qual se origina este contrato) – incluídas as despesas com encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços são irreajustáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os fins deste contrato os preços líquidos a que se refere o item 11, letra "a" do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão do qual se origina este contrato – observarão o disposto no item 4.2.6 do mesmo Edital, segundo o qual "nos valores das tarifas deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia".

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal da despesa será realizado pelo CONTRATANTE por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela CONTRATADA, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento mensal pactuado, nos termos do art. 38 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal aprovado pela Resolução ANATEL n° 316/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal aprovado pela Resolução ANATEL n° 316/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria n° 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO QUARTO. Os dados bancários das CONTRATADAS são os seguintes:

CONSORCIADA AMERICEL:
Banco: Banco do Brasil
Agência Nº 1755-8
Conta Corrente Nº 36.002-3

Jurídico Tapi Claro

CAU/MT Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

CONSORCIADA CLARO:
Banco: Itaú
Agência Nº 911
Conta Corrente Nº 6123-2

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de doze meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução deste contrato correrão, para o CAU/MT:

8.1.1. No ano de 2012: à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2012, pela Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações;
8.1.2. No ano de 2013 e seguintes: à conta das dotações orçamentárias específicas de cada exercício, conforme dispuserem os respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos às CONTRATADAS, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando às CONTRATADAS as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) proporcionar às CONTRATADAS as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

d) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços do mesmo ramo da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

Jurídico PI Claro

g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

i) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete às CONTRATADAS:

a) manter, durante todo o período de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato;

c) fornecer os aparelhos móveis na forma das especificações do Edital e Termo de Referência, ficando desde logo autorizada a subcontratação para aquisição de aparelhos;
d) manter a homologação da ANATEL, cujo certificado deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

e) em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo número de acesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, fazendo a respectiva cobrança, pelo preço de custo, ao CONTRATANTE;

f) na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada, o CONTRATANTE se responsabilizará:

> **f.1)** pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
> **f.2)** o valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo **CONTRATANTE** em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
> **f.2.1)** caso o aparelho a ser substituído seja descontinuado pelo fabricante ou por outro motivo não seja mais ofertado no mercado, poderá a CONTRATADA oferecer aparelho, mesmo que de outra fabricante, desde que similar em funcionalidades ao substituído;

g) a partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente;

Jurídico

h) caso ocorra a renovação do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas;

i) os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para SUBSTITUIÇÃO;

j) enquanto os aparelhos estiverem em SUBSTITUIÇÃO, a CONTRATADA deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho de forma a não gerar interrupção do serviço;

j.1) se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE;
j.2) não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;
j.3) em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pelo CONTRATANTE;

k) disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

l) fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante;

m) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
n) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

o) reconhecer o(s) agente(s) indicado(s) pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para atender solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

p) levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

q) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

r) prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

s) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

Jurídico CAU Cuiabá

CAU/MT Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

t) garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal – SMP local e longa distância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço objeto do contrato, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana poderão ser utilizado os telefones:

(i) Quadridigito: 1052
(ii) ILHA DE ATENDIMENTO GOVERNO – GSINC - de segunda a sexta-feira das 08h00min às 20:00hs: *860 ou 0800 70 17120 - gsinc@claro.com.br.; depois das 20h00min, finais de semana e feriado: 1052;
(iii) ATENDIMENTO ROAMING INTERNACIONAL - de segunda a sexta-feira das 08h00min às 20:00hs: *468 ou (11) 9199-5555. atendimentoroaminginternacional@claro.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento ao item 4.2.10 do edital referente ao código de seleção de prestadora - CSP a serem utilizados nas ligações de LDN e LDI será utilizado o código 21 da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL. Conforme Item 6.7.1 do Anexo I, o serviço LDN (Longa Distância Nacional) (VC2 e VC3), será subcontratado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Referente à alínea "o" desta cláusula, a CONTRATADA designa:

I) LAILA BANDEIRA ADORNO, Coordenadora de Vendas Governo, brasileira, portadora do CPF n° 693.601.891-20 e da Carteira de Identidade n° 1.674.124, expedida pela SSP-DF, com endereço no SCN, Quadra 03, Conj. F, Bloco A, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º Andar, CEP 70713-000, Fone (61) 2195-6923 e Fax (61) 2195-6707, em Brasília (DF); e

II) ALBERT COSTA DO AMARAL, Gerente de Contas Governo, brasileiro, portador do CPF n° 318.950771-68 e Carteira de Identidade n° 831.059, expedida pela SSP/DF, com endereço no SCN, Quadra 03, Conj. F, Bloco A, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º Andar, CEP 70713-000, Fones (61) 2195-6923 e 9141-5055 e Fax (61) 2195-6707, em Brasília (DF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. Durante o período de vigência este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo colaborador a ser designado pelo Presidente do CAU/BR, devendo este:

a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
c) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste contrato, solicitando ao Presidente do CAU/BR as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

Jurídico Claro

12.1.1. ADVERTÊNCIA – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. MULTA – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3% (três décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. O valor das multas aplicadas, nos temos do item 12.1.2 deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado dos créditos relativos às Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

12.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA facultada a ampla defesa:
12.5.1. no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos em que haja proposição de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade;

12.5.2. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos demais casos.

12.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,

12.7. Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

12.8. A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, as

Jurídico Lei Claro

CAU/MT Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.9. As multas estipuladas no item 12.1.2 desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

13.2. Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, à legislação complementar, às cláusulas deste contrato, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariam:

a) Edital do Pregão nº 01/2012 e seu Termo de Referência e anexos;
b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do CAU/BR, o extrato deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, CONTRATANTE e CONTRATADAS assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Jurídico CAU/MT

CAU/MT Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA
Presidente

CONTRATADAS:

CLARO S.A.

MATHEUS PEREIRA
ADVOGADO OAB MG 73139

ALEXANDRE DE MELLO SILVA
DIRETOR

AMERICEL S.A.

MATHEUS PEREIRA
ADVOGADO OAB MG 73139

ALEXANDRE DE MELLO SILVA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Jurídico

Folha nº. 48 do Proc.
Nº. 2012.08.003 0007
Ass.

CAU/MT Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso

ANEXO I CONTRATO -SERVIÇOS				
TIPO DE SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
IÇOS DE VOZ				
sinatura mensal	5	11	55	660
dulo Tarifa o Intra Grupo	9,6	11	105,6	1267,2
dulo Gestor line	4,9	11	53,9	646,8
ıtra-REDE	0,18	72	12,96	155,52
1 para **Outras**	0,18	22	3,96	47,52
1 para **Fixo**	0,18	53	9,54	114,48
1 Roaming **a-REDE**	0,18	5	0,9	10,8
1 Roaming a **Outras**	0,18	3	0,54	6,48
1 Roaming a **Fixo**	0,18	4	0,72	8,64
2 para Outras	1,02	2	2,04	24,48
2 para Fixo	0,57	5	2,85	34,2
3 para Outras	1,02	18	18,36	220,32
3 para Fixo	0,57	17	9,69	116,28
L1	0,00	3	0	0
L2	0,00	4	0	0
1	0,00	3	0	0
2	0,00	5	0	0
xa Postal	0,45	20	9	108
S	0,18	12	2,16	25,92
IS	0,6	5		0
dulo Tarifa o LDN 21	29,9	11		0
cote de Internet nitado (Celular)	63	11	693	8316
TAL			980,22	11762,64

CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA
Presidente

MATHEUS PEREIRA
ADVOGADO OAB MG 73139

ALEXANDRE DE MELLO SILVA
DIRETOR